



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nºxxx/2020 QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA –
SANTA CATARINA E
XXX
XXXXXXXXX PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS COMPLEMENTARES DE
ENGENHARIA, CONTEMPLANDO ESTUDO
PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO,
PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS
COMPLEMENTARES PARA ADEQUAÇÃO
DA NOVA SEDE DO CREF-3, EM
FLORIANÓPOLIS / SC.**

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA/SC (CREF3/SC), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua General Eurico Gaspar Dutra, 668, no bairro Estreito, em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, representado pelo seu Presidente, IRINEU WOLNEY FURTADO, portador do CPF nº 425.527.299-91, e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita com CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 081/2020. Sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para elaboração de projetos complementares de engenharia, contemplando estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo e serviços complementares para adequação da nova sede do CREF3, em Florianópolis/SC, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos



que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Edital, ao Termo de Referência, a seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, conforme Cronograma Físico-Financeiro, com início após a assinatura desse contrato pela CONTRATADA e término em até 120 dias.

2.2. Em caso de atraso justificável, devidamente comprovado por parte da CONTRATADA e ratificado pela autoridade competente da CONTRATANTE, o prazo previsto pode ser prorrogado até a total finalização do serviço contratado, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. Considera-se justificável o atraso relacionado à demora na aprovação de adequação do sistema de entrada de energia elétrica junto à CELESC e do processo de aprovação do projeto preventivo de Combate à Incêndio (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de SC, em Florianópolis.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ x.xxxx xx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais).

3.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional pelo CREF3/SC, conforme Cronograma Físico-Financeiro disposto no Termo de Referência.



Banco xxxx
Agencia xxxxx
Conta xxxxx

3.3. O valor consignado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o CREF3/SC, se julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá optar por cancelar o Contrato.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da IN RFB n.º 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente, e deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 15 dias anterior ao pagamento, para realização dos estágios da despesa.

3.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o CONTRATADO apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo das contas de recursos específicos através da conta contábil 6.2.2.1.01.02.001- Obras e instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e aderência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento, fica a CONTRATANTE, desde já, autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA até que se comprove a plena e total regularização de sua situação.

11.2. A CONTRATADA responderá a todas reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, sem que haja qualquer vinculação laboral com a CONTRATANTE.



11.3. Na eventualidade de a CONTRATANTE figurar como responsável solidária em uma reclamatória trabalhista, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência de possível decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações emultas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Para as questões decorrentes deste Contrato, elege-se a Justiça Federal de Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Florianópolis-SC, XX de agosto de 2020

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: